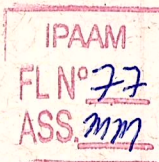


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 277/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polyvox Tecnologia Digital Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2350, Sala A-2, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.933.508/0004-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.230-4
06.300.999-4

FONE: (92) 99379-5150

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3305

PROCESSO Nº: 2760.2021

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2350, Sala A-2, Distrito Industrial I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma-visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

22 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 277/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2760.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
9. Apresentar **anualmente** neste IPAAM, os seguintes documentos atualizados.
 - a) Certificados de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).